

## Numismatica

No n.º 2, do vol. II, d-*O Archeologo*, publicou o Sr. Dr. Sousa Viterbo um interessante artigo sobre a lavra da moeda em Beja no tempo de D. João III; sobre outro ponto da historia numismatica d'esta cidade achámos nós um documento que por varios titulos nos pareceu curioso. O documento que vimos é cópia manuscrita de um impresso que o diz ter sido em Sevilha na Imprensa Maior, e consta de duas partes.

A primeira é um requerimento cujos passos principaes são os seguintes: *Juan José Mascareñas de Azevedo y Silva, corregedor que fué de la Ciudad de Beja y su Comarca . . . . representa á V. E. que siendo el suplicante Presidente de la Junta Suprema de dicha Ciudad, y Provincia, en tiempo de la feliz restauracion de su Patria, determinó cuñar moneda Portuguesa en dicha Ciudad en nombre de su legitimo Principe y Señor para proveer las Tropas, y accurrir á las demas necesidades . . . .*, etc. Para esse fim mandou o corregedor fazer em Sevilha cunhos, e dera como modelos uma moeda de doze vintens e outra de cruzado novo; isto em Julho de 1808, sendo dada ordem pela Junta Suprema de Sevilha para se fazerem os cunhos em 20 d'esse mês; em 11 de Agosto de 1809 pede lhe passem certidão da verdade d'estes factos e do que se continha nos cunhos por elle mandados fazer.

A outra parte do documento consta da certidão passada pelo director da moeda de Sevilha; e por ella se conhece que as moedas enviadas para modelos eram: uma moeda de doze vintens do Principe Regente, emissão de 1807; e um cruzado novo de D. João V, emissão de 1748. Diz a certidão: *como arreglo a ellos se grabaron los ocho Troqueles pedidos, Matrices y demas necesarios para el fin . . . .*; etc.

Mas agora nos deixa a certidão indecisos sobre saber se estes cunhos chegaram a servir e onde; pois diz: *todo lo qual existe en la oficina de grabado de esta Real Casa.*

Pareceu-nos digno de registo este documento, ainda quando a lavra da moeda se não chegasse a realizar, e por isso o deixamos archivado nesta revista; não o encontrámos em nenhuma das collecções de documentos d'aquella tormentosa epocha, não achando tambem lei ou ordem que auctorizasse o corregedor a tomar tal medida, a não ser a maxima — *Salus populi, suprema lex.*

G. DE ALMEIDA SANTOS.